

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2009, às 11h
Valéria / Matr.: 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-455

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2009	proposição Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009.			
autor Deputado IVAN VALENTE - PSD		nº do prontuário 000359		
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 3º da MPV nº 455, de 28 de janeiro de 2009:

“Art. 3º

Parágrafo Único: A aquisição, o preparo e a distribuição da alimentação escolar deverão ser realizados por ente público.(NR)”

JUSTIFICAÇÃO:

A alimentação escolar é parte integrante do processo pedagógico da escola pública e não pode ser objeto de comércio, visando o lucro.

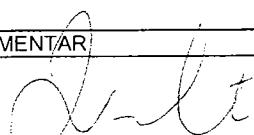
Devido a sua extrema importância, o controle e a qualidade da alimentação escolar tem que ser exercido pelo Estado. Terceirizar a alimentação escolar é abrir portas para a privatização do ensino público.

Além do mais tem sido freqüente a ocorrência de denúncias de malversação de recursos públicos na terceirizações da alimentação escolar, como por exemplo nos gravíssimos fatos ocorridos recentes no município de São Paulo, que estão sendo apurados pelo Ministério Público Estadual e tem sido alvo de denúncias do Conselho de Alimentação Escolar, que apurou a existência do fornecimento de alimentação estragada e com prazo de validade vencido aos estudantes.

Dessa forma, a fim de garantir ao alunado a qualidade da merenda escolar, é que se apresenta a presente emenda.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR


Deputado IVAN VALENTE

